Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 353, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. - "ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE PINDAÍ-BAHIA, BIÊNIO 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA GAB Nº 131, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. - "FICA NOMEADO O CANDIDATO HABILITADO PARA EXERCER O CARGO 107: ENFERMEIRO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

DECRETO MUNICIPAL Nº 353,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE PINDAÍ-BAHIA, BIÊNIO 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Formação do Conselho Municipal realizou-se no dia 25 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art. 1°. Fica composto o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pindaí-Bahia, biênio 2021/2023;

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Srª Fernanda Danielle Silva Souza;

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL:

Titular: Eva Cristina Teixeira Cardoso
Suplente: Joana D'Ark Soares Carvalho

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: Eurides Novais de Azevedo
Suplente: Neide Batista de Jesus

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Titular: Laila de Jesus Nogueira
Suplente: Izani Daniela Reis Gomes Rodrigues

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Titular: Jucilene Aparecida Alves Santos
Suplente: Anderson Carlos Fialho Martinho

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) DOS TRABALHADORES DO SUAS:

Titular: Jandaia Batista Luz Rocha (Recepcionista - CRAS)
Suplente: Tairine Tahaíse Soares de Souza (Assistente Social - CRAS)

b) DA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS – ASSOCIAÇÕES RURAIS:

Titular: Wellington Brito Chaves da Silva (Faz. Caco – Com. Quilombola)
Suplente: Benvindo Aranha de Souza (Fazenda Boi – Com. Quilombola)

c) DOS USUÁRIOS DO SUAS:

Titular: Marlene Muniz Barbalho (Mãe de Demandante - SCFV)
Suplente: Rodrigo Maurício da Rocha (Pai de Demandante - SCFV)

d) DAS ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREDO RELIGIOSO:

Titular: Marileide de Almeida Silva Leal (Paróquia São João Batista)
Suplente: Joscilei Pereira Neves Azevedo (Paróquia São João Batista)

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PORTARIA GAB Nº 131,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o TAC firmado entre a Administração Municipal e o Ministério Público do Estado da Bahia para a realização de Concurso Público no município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para ocupar os cargos para os quais foram aprovados em Concurso Público realizado conforme Edital 001/2018 de 05 de junho de 2018 com retificação em 15 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o Cargo 107: Enfermeiro do Município de Pindaí, Estado da Bahia, para estágio probatório, em virtude de aprovação em concurso público homologado pelo Decreto n° 340, de 29 de setembro de 2022, publicado no diário oficial do município, ano VII, nº 1110, pág. 03, a seguinte candidata:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0126004162	Renato Vieira Neto	13

Art. 2º. O servidor acima ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que definirá em qual setor ficará lotado, podendo ser alterado o local de trabalho de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 3º. O não comparecimento do servidor nomeado, ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos por lei implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com a perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º. O candidato, nomeado e empossado, submeterá à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, ao Estatuto do Servidor Público, e demais legislação do município de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Pindaí/Bahia, inclusive, quanto às atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no edital de Concurso Público nº 001/2018.

Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí